# DIREITO DAS OBRIGAÇÕES: UMA ANÁLISE PRELIMINAR DAS REGRAS JURÍDICAS SOLIDÁRIAS E O CÓDIGO CIVIL DE 2002

Paula Francineyla Vinhote Santos[1]; Alarico Marques Pereira[2];

**RESUMO**: **Tema:** O Direito das obrigações é um ramo do Direito mais importante no ordenamento jurídico, sobretudo, na regulação do comportamento humano em sociedade. O curso de Direito e a Disciplina Direito Civil possibilita uma imersão jurídica e científica no assunto e na repercussão deste nas relações humanas em sociedade. **Justificativa:** O tema das obrigações civis, conceito e sua repercussão na vida das pessoas em sociedade é um assunto de extrema necessidade na arena acadêmica e pesquisa científica. Embora, seja comum em nosso cotidiano a relação jurídica obrigacional, às regras jurídicas, desdobramentos e consequências ficam muito distantes do conhecimento da população, sobretudo, aqueles que eventualmente realizam procedimentos contratuais, especialmente as obrigações solidárias. **Objetivo**: A presente iniciativa busca analisar de forma preliminar as regras gerais das obrigações solidárias previstas nos Art. 264 a 285 do Código Civil brasileiro de 2002. **Metodologia ou Material e métodos:** O trabalho aqui desenvolvido pauta-se na abordagem bibliográfica de análise documental a partir de um estudo qualitativo à luz de pensamento de doutrinadores e legislação pertinente ao assunto. **Resultados (parciais ou concluído):** O Direito privado é considerado por muitos juristas como um dos institutos mais importante de todo Direito Civil. Todavia, importante salientar que obrigação é a relação jurídica transitória, de natureza econômica, pela qual o devedor fica vinculado ao credor, devendo cumprir determinada prestação positiva ou negativa, cujo inadimplemento enseja a este executar o patrimônio daquele para a satisfação de seu interesse. Desse modo, as pessoas estão passivas de receber sanções caso não cumpram com comportamentos prescritos pela norma jurídica, conforme prevê o art. 264 do Código Civil que há solidariedade, quando na mesma obrigação concorrer mais de um credor, ou mais de um devedor, cada um com direito ou obrigado à dívida toda. Dessa forma, na obrigação solidária ativa, qualquer um dos credores pode exigir a obrigação

[1]Acadêmica do 3º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E- mail:paulavinhote4@gmail.com
[2] Orientador: Professor da Faculdade de Itaituba. E- mail: profalaricomp@gmail.com

por inteiro. Na obrigação solidária passiva, a dívida pode ser paga por qualquer um dos devedores **Conclusões ou Considerações Finais:** O conhecimento em torno das regras jurídicas que norteiam as relações no Direito privado, especialmente, nas obrigações solidárias torna-se indispensável no contexto das relações humanas e responsabilidades civis adquiridas no dia-a-dia da realidade a qual estamos inseridos. Todavia, a obrigação solidária não pode ser presumida, devendo resultar da lei, ou da vontade das partes.

Palavras-chave: Direito Civil. Direito Privado. Obrigações. Regras. Solidárias.